



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

***Autoriza o recebimento de créditos tributários decorrentes de impostos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante parcelamento, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Pág.  
1/3

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal, a receber, de forma parcelada, os créditos tributários decorrentes de impostos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2.º Poderão pleitear o parcelamento todos os responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Art. 3.º Para atender as necessidades de arrecadação do Município, adotar-se-á o seguinte procedimento para parcelamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, em conformidade com o valor do débito:

I – De R\$ 100,00 até R\$ 500,00 – 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

II – De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 – 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas;

III – A partir de R\$ 1.000,01 – 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – Fica vedado o parcelamento de debito de IPTU com valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4.º Para atender as necessidades de arrecadação do Município, adotar-se-á o seguinte procedimento para parcelamento de ISS – Imposto Sobre Serviço, em conformidade com o valor do débito:

I – De R\$ 1.000,00 até R\$ 5.000,00 – 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas;

II – De R\$ 5.000,01 até R\$ 20.000,00 – 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;

III – A partir de R\$ 20.000,01 – 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de  
Avisos e Publicações**

no período 07/02/23 a 14/02/23 *Shoua*

PREFEITURA MUNICIPAL  
**Nazareno**  
é Minas

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Fica vedado o parcelamento de debito de ISS com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5.º Para atender ao disposto no artigo anterior, o contribuinte em débito solicitará o parcelamento ao Setor Tributário Competente, discriminando os débitos a que se referem.

§1.º Após a conferencia dos débitos relacionados no requerimento, o Secretário de Fazenda ou servidor pelo mesmo indicado, assinará junto com o requerente o competente Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, que será regulamentado por decreto do executivo.

§ 2.º Em se tratando de debito ajuizado, o requerimento será solicitado junto à Assessoria Jurídica do Município, para fins de celebração acordo Extrajudicial a ser homologado pelo juízo.

§ 3.º A concessão do parcelamento de débitos ajuizados não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos, os quais serão liberados após a quitação de todo o parcelamento.

§ 4.º No caso de parcelamento de débitos ajuizados, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais, inclusive os pertinentes ao protesto da CDA.

§ 5.º Após a propositura da ação de execução fiscal fica a Administração Municipal autorizada a receber o débito atualizado, ficando o executado responsável pelas medidas necessárias à exclusão do protesto junto ao cartório competente após a quitação integral do débito.

§ 6.º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1%, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento os encargos legais previstos na legislação.

Art. 6.º Caso o pagamento não seja constatado em até 30 dias da data do seu vencimento, o parcelamento será cancelado.

Art. 7.º Caso o débito esteja ajuizado, o inadimplemento será informado em juízo, para fins de prosseguimento da execução.

Art. 8.º Na hipótese do débito não se encontrar ajuizado, o mesmo poderá ser objeto de novo parcelamento, com as incidências das cominações legais, até o dia 31/12/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NAZARENO-MG**  
Afixado no Quadro de  
Avisos e Publicações

no período 07/02/23  
a 14/02/23





## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Capítulo XVI da Lei Complementar 122/2021 que trata sobre o Parcelamento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a Lei Municipal n.º 946 de 31 de janeiro de 2005, Lei Municipal n.º 947 de 25 de janeiro de 2005 e Lei Municipal n.º 1574 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 11.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 07 de fevereiro de 2023.

Pág.  
3/3

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
-Prefeito do Município-

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NAZARENO-MG  
Afixado no Quadro de  
Avisos e Publicações

no período 07/02/23

a 14/02/23 *ghoula*